



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

INDICAÇÃO Nº /2019
Autor: Vereador **Marmuthe Cavalcanti - PSD**

Protocolo do Requerimento

/
Setor de Expediente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, depois de ouvido o Plenário, encaminha **INDICAÇÃO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de João Pessoa, **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, no sentido da elaboração e posterior envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, **instituindo o Programa Municipal Universidade Para Todos – PROUNI JOÃO PESSOA**, que visa ampliar o acesso da população de baixa renda de João Pessoa-PB, ao ensino superior com a concessão de bolsas de estudo integrais em cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica, autorizados pelo Ministério da Educação, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

Justificativa

A presente Indicação Legislativa objetiva instituir no município o Programa Municipal Universidade Para Todos, denominada de PROUNI JOÃO PESSOA, que ampliará o acesso da população de baixa renda da nossa capital, ao ensino superior com a concessão de bolsas de estudos integrais em cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

O Programa Universidade Para Todos beneficiará jovens de baixa renda que cursaram o ensino médio completo em escola da rede pública, ou privada na condição de bolsista integral, que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse o valor de dois salários mínimos.

Para participar do programa, os jovens devem atender a alguns requisitos como: serem residentes e domiciliados do Município de João Pessoa, comprovando a residência por, no mínimo, 3 anos e não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior.

Além do benefício da bolsa de estudo, o grande diferencial do Prouni João Pessoa é a isenção de taxas acadêmicas e de compra de material didático. O programa também vai contemplar professores da rede municipal de ensino para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda familiar per capita. Também será estimulada a participação das pessoas com deficiência, observando as condições de acessibilidade e adequação de equipamentos do ambiente educacional.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

O PROUNI João Pessoa funcionará sob o regime de redução da alíquota do imposto sobre serviços (ISS) a ser pago pelas instituições de ensino, que hoje é de 5%. Com o desconto no primeiro ano de implantação do programa, a alíquota será de 4,25% e diminuirá, gradualmente, até o quarto ano, para 2%. As instituições que tiverem interesse em aderir ao programa devem estar localizadas no território geográfico de João Pessoa, além de estar em dia com o recolhimento de todos os tributos municipais.

O Programa também poderá ser estendido aos professores da rede pública municipal de ensino para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia. A proposta é um incentivo gratuito à qualificação dos profissionais que, atualmente, não dispõem de parcerias para este tipo de formação.

Também, por abranger a participação de pessoas com deficiência, o Programa Municipal Universidade Para Todos – PROUNI JOÃO PESSOA visa estimular a adequação das instituições de ensino às normas de acessibilidade no ambiente educacional, como a adequação de equipamentos, materiais pedagógicos e currículos, dada que esta condição é imprescindível para a vigência do termo de adesão.

Por fim, uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014) de prover, ao final de dez anos, educação superior para 33% da população de 18 a 24 anos, torna fundamental a criação do PROUNI JOÃO PESSOA.

É a nossa justificativa

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 28 de maio de 2019.

Marmuthe Cavalcanti
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PROJETO DE LEI Nº

/2019

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI JOÃO PESSOA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Universidade para Todos - PROUNI João Pessoa, a ser executado pelo Município de João Pessoa, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de conceder bolsas de estudos universitárias integrais para estudantes de cursos presenciais de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, autorizados pelo Ministério da Educação, participantes do Sistema Estadual de Educação ou ainda em funcionamento mediante regime de colaboração entre os estados da federação, conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal Brasileira e artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, oferecidos por instituições de ensino superior estabelecidas no Município de João Pessoa.

§ 1º Considera-se bolsa de estudo os valores referentes às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 2º Considera-se curso de graduação os cursos de bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia e os cursos sequenciais de formação específica.

§3º Excluem-se do PROUNI João Pessoa os cursos sequenciais de complementação de estudos.

Art. 2º As bolsas de estudo de que trata o art. 1º desta Lei serão concedidas de forma integral a brasileiros, residentes e domiciliados no Município de João Pessoa, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal per capita o resultado da soma da renda mensal de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de componentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

§ 2º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelo seguinte parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmã (o) ou avô (ó).

§ 3º As bolsas de estudos universitárias integrais deverão ser concedidas considerando-se todos os descontos regulares, e de caráter coletivo, oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

§ 4º Para efeitos desta Lei, a residência e o domicílio no Município de João Pessoa serão atestados por meio de comprovantes de residência dos últimos 03 (três) anos.

§ 5º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência no âmbito do PROUNI João Pessoa, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física, sendo esta condição imprescindível para vigência do termo de adesão.

§ 6º Na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos universitárias integrais concedidas, o limite máximo da renda familiar mensal per capita será o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º A bolsa de estudo universitária será concedida a estudante em situação de carência que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II – ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

III - comprovar renda bruta familiar, per capita, correspondente ao valor citado no artigo 2º desta Lei;

IV – comprovar residência no Município de João Pessoa por, no mínimo, 03 (três) anos, contados da data de inscrição do Programa; e

V – não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em curso de ensino superior.

Art. 4º O PROUNI João Pessoa poderá ser estendido a professor da rede pública de ensino do Município de João Pessoa, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda familiar per capita.

Parágrafo único. O número de beneficiários professores da rede pública de ensino não excederá a 20% (vinte por cento) do total de beneficiários do PROUNI João Pessoa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

Art. 5º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º As normas gerais de execução do PROUNI João Pessoa serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, que deverá prever:

I - normas relativas ao atendimento ao aluno;

II - obrigações dos estudantes e das instituições;

III - regras para seleção de estudantes, inclusive a análise dos resultados e perfil socioeconômico do ENEM, e de adesão das instituições mantenedoras;

IV - forma e condições para a concessão das bolsas, comprovação da oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos;

V - normas de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

VI - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional;

VII - mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos; e,

VIII - normas de transparência, acesso à informação, publicidade e divulgação relativas à concessão das bolsas de estudo.

Art. 7º Poderá aderir ao PROUNI João Pessoa qualquer instituição de ensino superior estabelecida no Município do João Pessoa, observados os seguintes requisitos:

I – estar em dia com o recolhimento de todos os tributos municipais; e

II - ser devidamente credenciada pelo MEC, ou, participante do Sistema Estadual de Educação ou ainda em funcionamento mediante regime de colaboração entre os estados da federação, conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal Brasileira e artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e atender a todas as exigências legais de funcionamento estabelecidas na legislação própria.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as instituições de ensino superior deverão:

I - aderir ao PROUNI João Pessoa com assinatura de termo de adesão por suas mantenedoras;

II - habilitar-se perante a Secretaria Municipal de Educação;

III - atender aos índices de qualidade acadêmica e a outros requisitos estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Educação; e

IV - garantir aos beneficiários do PROUNI João Pessoa acesso a sua infraestrutura educativa, recreativa, esportiva e cultural.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

§ 2º O termo de adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

§ 3º A denúncia do termo de adesão, por iniciativa da instituição de ensino superior, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROUNI João Pessoa, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 5º desta Lei.

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 8º A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente na prestação de serviços enquadrados no subitem 8.01 do anexo I da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008, pela instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI João Pessoa, será:

I - 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento), no primeiro ano a partir da adesão ao PROUNI João Pessoa;

II - 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), no segundo ano a partir da adesão ao PROUNI João Pessoa;

III - 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), no terceiro ano a partir da adesão ao PROUNI João Pessoa; e

IV - 2,0% (dois por cento), no quarto e seguintes anos a partir da adesão ao PROUNI João Pessoa.

§ 1º Para gozo do benefício fiscal, o número de bolsas de estudos universitárias integrais oferecidas pela instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI João Pessoa deverá ser de:

I - 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do total de alunos regularmente pagantes da instituição de ensino superior, no ano letivo anterior, em seus cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, no primeiro ano a partir da adesão ao PROUNI João Pessoa;

II - 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) do total de alunos regularmente pagantes da instituição de ensino superior, no ano letivo anterior, em seus cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, no segundo ano a partir da adesão ao PROUNI João Pessoa;

III - 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) do total de alunos regularmente pagantes da instituição de ensino superior, no ano letivo anterior, em seus cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, no terceiro ano a partir da adesão ao PROUNI João Pessoa; e,

IV - 3,0% (três por cento) do total de alunos regularmente pagantes da instituição de ensino superior, no ano letivo anterior, em seus cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, no quarto e seguintes anos a partir da adesão ao PROUNI João Pessoa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

2º Consideram-se alunos regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato a título oneroso com a instituição de ensino superior, com base na Lei Federal nº 9.870, de 1999, não beneficiários de bolsas integrais do PROUNI João Pessoa, do Programa PROUNI do Governo Federal ou da própria instituição.

§ 3º As bolsas de estudos universitárias integrais serão disponibilizadas de forma proporcional ao total de alunos regularmente pagantes da instituição de ensino superior, no ano letivo anterior, em cada curso oferecido pela instituição privada de ensino superior que aderir ao PROUNI João Pessoa, em cursos e turmas efetivamente nela instalados.

§ 4º Na hipótese do valor total das bolsas oferecidas pela instituição de ensino superior, considerando-se como referência o valor contratado a título oneroso por alunos regularmente pagantes, com base na Lei Federal nº 9.870, de 1999, ser inferior ao valor do incentivo fiscal estabelecido nesse artigo, deverá a instituição privada de ensino superior, no ano letivo imediatamente seguinte, complementar a oferta de bolsas integrais, acrescentando ao total de bolsas de estudos universitárias integrais indicado no parágrafo primeiro tantas bolsas quanto necessárias para atingir o valor total do incentivo fiscal gozado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor do PROUNI João Pessoa, com a atribuição de analisar preliminarmente as propostas de adesão ao PROUNI João Pessoa e, se admissíveis, preparar o processo administrativo para decisão da Secretaria Municipal de Educação, e acompanhar o desenvolvimento do Programa.

Art. 10. O Comitê Gestor será composto por 05 (cinco) membros, assim designados, a serem dispostos em regulamento:

- I - 01 (um) representante da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria da Juventude, Esportes e Recreação; e
- V - 01 (um) representante do Sindicato das Instituições Privadas de Ensino Superior do Estado da Paraíba;
- VI - 01 (um) representante do movimento estudantil.

§ 1º Compete também ao Comitê Gestor:

- I - verificar o cumprimento pela instituição de ensino de termo de adesão homologado, nos termos dispostos em Regulamento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

II - acompanhar, em cada ano letivo, a oferta do número de bolsas em cada curso da instituição credenciada ao PROUNI João Pessoa, visando a assegurar a proporção estabelecida no artigo 8º desta Lei; e

III - propor à Secretaria Municipal de Educação a aplicação das penas previstas nesta Lei, e a desvinculação da instituição ao PROUNI João Pessoa, quando for o caso.

§ 2º O Comitê Gestor deverá instruir o processo de pedido de adesão com estimativa do incentivo fiscal no exercício do deferimento e nos três subsequentes, demonstrada pela respectiva instituição de ensino superior.

§ 3º O funcionamento do Comitê Gestor será disposto em regulamento, observados os sigilos fiscal e funcional.

Art. 11. Os valores das bolsas de estudo concedidas correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades e encargos, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§ 1º O Poder Executivo disporá sobre normas relativas ao atendimento ao aluno, às transferências e à prestação de contas no âmbito do PROUNI João Pessoa.

§ 2º O custeio de material didático referido no caput é exclusivamente aquele incluído nas mensalidades do curso.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação avaliará a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação de recursos voltados à concessão das bolsas de estudo.

§ 4º As mantenedoras das instituições de ensino superior disponibilizarão à Secretaria Municipal de Educação informações sobre os beneficiários da bolsa de estudo concedidas para fins da avaliação de que trata o § 3º, nos termos da legislação vigente, observado o direito à intimidade e à vida privada do cidadão.

§ 5º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar à Secretaria Municipal de Educação, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo irregularidades identificadas na execução do PROUNI João Pessoa.

Art. 12. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição de ensino superior às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – impossibilidade de nova adesão por até 05 (cinco) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente de adesão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

§ 1º As penas previstas no caput deste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a instituição não deu causa.

Art. 13. Finda a vigência do termo de adesão ou na hipótese de desvinculação da instituição do PROUNI João Pessoa, será restabelecida a alíquota de 5% (cinco por cento) para a atividade, assegurado o direito ao estudante beneficiado até a conclusão do curso, observadas as disposições desta Lei, sob pena de restituição aos cofres públicos dos valores recolhidos a menor a título de ISS durante a vigência da adesão.

Art. 14. Excluem-se da base de cálculo do ISS incidente na prestação de serviços enquadrados no subitem 8.01 do anexo I da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008, pela instituição de ensino superior que aderir ao PROUNI João Pessoa, os valores relativos a bolsas de estudo concedidas em tal programa.

Art. 15. O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de junho de 2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito